

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2002/C 111/02)

Data de adopção da decisão: 5.4.2002

Estado-Membro: Espanha

N.º do auxílio: N 33/01

Denominação: Auxílio às explorações agrícolas

Objectivo: Estabelecer um regime geral de auxílios no sector agrícola

Base jurídica: Proyecto de reglamento de ayudas estatales del sector agrario en la Comunidad autónoma de Navarra

Orçamento: Não especificado

Intensidade ou montante do auxílio: Variável, consoante os auxílios

Duração: Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s), que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

—

Data de adopção da decisão: 5.4.2002

Estado-Membro: Espanha (Galiza)

N.º do auxílio: N 128/02

Denominação: Auxílios às explorações pecuárias relativamente ao abate de animais em consequência da encefalopatia espongiiforme bovina (BSE)

Objectivo: Indemnização pelo abate obrigatório de animais e pela destruição de produtos de animais em consequência da declaração oficial da existência da doença encefalopatia espongiiforme bovina

Base jurídica: Proyecto de orden por la que se establecen las indemnizaciones por sacrificio obligatorio de los animales como consecuencia de la declaración oficial de la existencia de la enfermedad encefalopatia espongiiforme bovina

Orçamento: Indeterminado

Intensidade ou montante do auxílio: A soma deste com outros auxílios não deve exceder 100 % do custo do animal de substituição

Duração: Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s), que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

—

Data de adopção da decisão: 5.4.2002

Estado-Membro: Grécia

N.º do auxílio: N 139/2000

Denominação: Auxílio financeiro para agricultores cujas colheitas de feijão foram afectadas por más condições climáticas em 1999

Objectivo: Ver denominação do auxílio

Base jurídica: Κοινή υπουργική απόφαση

Orçamento: 750 000 euros

Intensidade ou montante do auxílio: 30 % da produção perdida

Duração: Um ano

O texto da decisão na(s) língua(s), que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

—

Data de adopção da decisão: 5.4.2002

Estado-Membro: Itália (Veneto)

N.º do auxílio: N 248/2000

Denominação: Auxílios aos empresários agrícolas cujas explorações foram afectadas pela gripe aviária [Rectificativo da carta enviada em 14.1.2002 — C(2002) 60]

Objectivo: Compensação pela perda de rendimentos sofrida pelos criadores de aves de capoeira em consequência da gripe aviária

Base jurídica: Legge regionale 7 aprile 2000, n. 8, come da attuazione di cui al decreto del presidente della Regione 24 maggio 2000, n. 880

Orçamento: 15 mil milhões de liras italianas (cerca de 9 167 191 euros) para 2000

Intensidade ou montante do auxílio: Até 80 % da perda do rendimento verificada

Duração: Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s), que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

—

Data de adopção da decisão: 5.4.2002

Estado-Membro: Espanha

N.º do auxílio: N 511/01

Denominação: Auxílio à empresa «Quesos del Duero»

Objectivo: Contribuir para o financiamento da implantação de uma nova fábrica de queijos de qualidade

Base jurídica: Ley 50/85 de 27 de diciembre de incentivos regionales para la corrección de desequilibrios económicos interterritoriales. Real Decreto 1535/87, de 11 de diciembre, por el que se aprueba el reglamento de desarrollo de dicha Ley 50/85. Real Decreto 570/1988, de 3 de junio, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Castilla León

Orçamento: 4 491 664 EUR

Intensidade ou montante do auxílio: 10 % do custo total do investimento

Duração: Um único pagamento quando realizados os investimentos previstos

Outras informações: O projecto permitirá a criação líquida de 120 novos postos de trabalho

O texto da decisão na(s) língua(s), que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 5.4.2002

Estado-Membro: Áustria (Alta-Áustria)

N.º do auxílio: N 828/01

Denominação: Auxílio ao investimento em máquinas de aplicação de estrume

Objectivo: A medida destina-se a apoiar a aquisição de máquinas utilizadas para espalhar estrume na terra. Só podem beneficiar do auxílio as aquisições de máquinas que aplicam directamente o estrume no solo efectuadas pela primeira vez depois de 1 de Janeiro de 2002. A aquisição dessas máquinas é incentivada para reduzir a disseminação de compostos azotados (NH³, NO³) no ambiente. A medida é idêntica à prevista no auxílio estatal N10/00, em vigor até 31 de Dezembro de 2001

Base jurídica: Förderungsrichtlinien für den Ankauf von Gülleverteilsystemen zur bodennahen Ausbringung bzw. direkten Einarbeitung in den Boden

Orçamento: 72 680 euros por ano

Intensidade ou montante do auxílio: A intensidade do auxílio será de 20 % dos custos de aquisição, até ao limite máximo de 36 400 euros

Duração: Até nova decisão

O texto da decisão na(s) língua(s), que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Comunicação da Comissão relativa à prorrogação do Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento

(2002/C 111/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento ⁽¹⁾ estabelece no seu ponto 9 o seguinte: «A Comissão reexaminará o presente enquadramento dentro de cinco anos. Poderá, além disso, decidir alterá-lo em qualquer momento, em cooperação com os Estados-Membros, se tal se revelar adequado por razões da política da concorrência ou em atenção a outras políticas comunitárias e compromissos internacionais.»

No intuito de dispor de um período de tempo suficiente para concluir este reexame, a Comissão decidiu, em Fevereiro de 2001, continuar a aplicar o presente enquadramento até à publicação das novas regras relativas aos auxílios estatais à investigação e ao desenvolvimento ou, o mais tardar, até 30 de Junho de 2002, tendo publicado uma comunicação para o efeito ⁽²⁾. Neste contexto, a Comissão convidou igualmente os eventuais terceiros interessados a apresentarem as suas observações sobre os aspectos a serem considerados no âmbito deste reexame.

Na sequência de novas deliberações sobre a questão, e tendo devidamente em conta todas as observações recebidas, a Comissão decidiu agora continuar a aplicar o actual Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento até 31 de Dezembro de 2005.

⁽¹⁾ JO C 45 de 17.2.1996, p. 5, com a última redacção que lhe foi dada pela Comunicação da Comissão que altera o enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento (JO C 48 de 13.2.1998, p. 2).

⁽²⁾ JO C 78 de 10.3.2001, p. 24.